



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	40\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 33:972 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de conservação e modificação do quartel do 4.º esquadrão do regimento de cavalaria da guarda nacional republicana, na Ajuda.

Decreto n.º 33:973 — Abre um crédito para reforço da dotação atribuída à Junta Autónoma dos Portos do Norte como receita do porto da Póvoa de Varzim.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 33:974 — Altera no n.º 1) do artigo 19.º do orçamento do Ministério a designação e a constituição do respectivo quadro de pessoal da Repartição de Justiça, Instrução e Missões.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 33:975 — Abre um crédito destinado a inscrever e a reforçar várias dotações do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 33:976 — Abre um crédito destinado a ocorrer a despesas de publicidade e propaganda da Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas.

Decreto n.º 33:977 — Abre um crédito destinado a ocorrer à diferença de vencimentos a regentes agrícolas em serviço na Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 33:972

Considerando que foram adjudicadas a Justiniano dos Santos Grilo as obras de conservação e modificação do quartel do 4.º esquadrão do regimento de cavalaria da guarda nacional republicana, na Ajuda;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta dias, que abrange parte do ano económico de 1944 e de 1945;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Justiniano dos Santos Grilo para a execução das obras de conservação e modificação do quartel do 4.º esquadrão do regimento de cavalaria da guarda nacional republicana, na Ajuda, pela importância de 896.543\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 300.000\$ no corrente ano, e 596.543\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Setembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — Augusto Cancela de Abreu.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:973

Com fundamento nas disposições da alínea e) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 25.000\$, que, na alínea a) do n.º 1) do artigo 82.º do capítulo 4.º do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios, reforçará a dotação atribuída à Junta Autónoma dos Portos do Norte como receita do porto da Póvoa de Varzim.

Art. 2.º Por contrapartida é adicionada igual importância à verba que no capítulo 8.º e artigo 247.º do orçamento das receitas do Estado figura como receita do referido porto.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-

ceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Setembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancela de Abreu*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:974

Em harmonia com o disposto no artigo 14.º e seu § único do decreto-lei n.º 33:541, de 21 de Fevereiro de 1944, que criou no Ministério das Colónias a Direcção Geral do Ensino; e

Com fundamento no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São alteradas no artigo 19.º, n.º 1), do orçamento do Ministério das Colónias para o corrente ano económico de 1944 a designação e a constituição do respectivo quadro de pessoal da Repartição de Justiça, Instrução e Missões, que passam a ser as seguintes:

Repartição de Justiça

- 1 chefe de repartição;
- 1 adjunto (c);
- 2 terceiros oficiais;
- 1 dactilógrafo;
- 1 contínuo de 2.ª classe.

(c) Este lugar é exercido em comissão de quatro anos, renovável, nos termos do § único do artigo 14.º do decreto-lei n.º 33:541, de 21 de Fevereiro de 1944.

A minuta dêste decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a primeira parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Setembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:975

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo 2.º dêste

decreto e nos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 75.050\$, destinado a inscrever e a reforçar as seguintes dotações do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o corrente ano económico:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Laboratório de Patologia Vegetal Veríssimo de Almeida

A inscrever:

Artigo 463.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

2) Serviços clínicos e de hospitalização. 50\$00

Universidade de Lisboa

Faculdade de Medicina

A reforçar:

Artigo 241.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Móveis. 70.000\$00

Conservatório Nacional

Artigo 629.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De móveis:

a) Reparação de instrumentos em uso 5.000\$00
75.050\$00

Art. 2.º São anuladas as seguintes importâncias no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico, no capítulo 3.º:

Artigo 238.º, n.º 1). 70.000\$00
Artigo 465.º, n.º 2), alínea a). 50\$00
Artigo 627.º, n.º 1). 5.000\$00
75.050\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Setembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:976

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e me-

diante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 5.000\$, destinado a ocorrer a despesas de publicidade e propaganda da Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 4) «Publicidade e propaganda» do artigo 114.º «Encargos administrativos», capítulo 6.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º Nos mesmos capítulo e orçamento é anulada a importância de 5.000\$ no artigo 108.º «Material de consumo corrente», n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificados».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Setembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Decreto n.º 33:977

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 6.000\$, destinado a ocorrer à diferença de vencimentos a regentes agrícolas em serviço na Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» do artigo 103.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício» do capítulo 6.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º Nos mesmos capítulo e orçamento é anulada a importância de 6.000\$ nas disponibilidades do artigo 103.º, n.º 2).

Art. 3.º A dotação descrita sob o n.º 2) do artigo 103.º, capítulo 6.º, do orçamento em vigor do Ministério da Economia, no «Pessoal técnico»:

19 regentes agrícolas de 3.ª classe;

passa a ter a seguinte redacção:

3 regentes agrícolas de 1.ª classe.

6 regentes agrícolas de 2.ª classe.

10 regentes agrícolas de 3.ª classe.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Setembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

